



LEI Nº 4.437/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instalar recipientes para coleta seletiva de lixo nas escolas municipais do município de Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas Escolas Municipais recipientes para a coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único – Entende-se por coleta seletiva de lixo o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto a sua origem, em orgânico ou inorgânico.

Art. 2º – Para o recolhimento do lixo inorgânico, serão instalados nas escolas municipais, 4 recipientes, contendo cada um inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado – plástico, vidros, metais e papéis.

Art. 3º – Caberá ao executivo incluir na previsão orçamentária anual as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2014.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de fevereiro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé